



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Município de Tucunduva
Secretaria Municipal de Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Tipo de julgamento: Menor Preço Unitário por Item
Modo de disputa: aberto
Orçamento Divulgado

Edital de pregão eletrônico visando a Contratação de Empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender 30 (trinta) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tucunduva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, tendo por objetivo a Contratação de Empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender 30 (trinta) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tucunduva, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br (SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL), no dia **04 (quatro) de setembro de 2024, às 9h (nove horas)**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h59 (oito horas e cinquenta e nove minutos), sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Evento	Data
Publicação do Edital	15/08/2024
Data/hora limite para recebimento de propostas	04/09/2024, às 08h59
Data/hora da abertura das propostas	04/09/2024, às 9h
Data/hora início da disputa	04/09/2024 às 9h10.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender 30 (trinta) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tucunduva, cujas



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

descrições e condições de entrega e instalação estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.1.1. Os representantes de beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar no sistema www.pregaobanrisul.com.br (SISTEMA PREGÃO ON-LINE BANRISUL), em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nesta categoria.

2.2. DAS VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 2.2.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

2.2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas nos seguintes sítios eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/> .

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E OUTROS EVENTUAIS DOCUMENTOS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. Eventuais declarações que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico (sem interferência do pregoeiro), deverão ser realizadas via sistema.

3.3. Outros eventuais documentos adicionais/complementares (que necessitem upload no sistema), necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, desde que seja solicitada a prorrogação durante o transcurso do prazo original.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital. OBS: Caso na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 dias.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a **indicação completa do item ofertado**, bem como, com a indicação dos valores unitários e totais dos itens (registrar de acordo com as disposições do sistema), englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Os licitantes não serão obrigados a realizar o upload (envio através do sistema eletrônico) da sua proposta inicial junto com registro de suas propostas no sistema eletrônico, porém, deverão apresentar sua proposta final conforme item 4.4, abaixo.

4.4. Após a fase de lances e negociação, será aberto prazo de até 120 (cento e vinte) minutos para que a empresa vencedora envie a proposta final **adequada ao lance final**, devidamente identificada e preferencialmente assinada. **OBS:** Enviar a proposta final (realizar o upload) em cada item vencido pela empresa (será aceita a proposta consolidada com todos os itens vencidos pela empresa desde que esteja inserida em cada item).

OBS: Após a fase de lances e negociação serão desclassificadas as propostas com valor superior ao valor de referência, referente a cada item.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 120 (cento e vinte) minutos, quando solicitado pelo pregoeiro:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

a.1) Tratando-se de MEI – Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural;

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal (prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Comprovante de regularidade perante a fazenda estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **OBS: No caso do estado do licitante possuir tais débitos administrados por órgãos separados (Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado - PGE), ex: Estado de São Paulo; o licitante deverá apresentar certidão referente a ambos, ou seja, débitos não inscritos em dívida ativa (emitida pela Fazenda Estadual), e referente aos débitos inscritos em dívida ativa (emitida pela PGE);**

e) Comprovante de regularidade perante a fazenda municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação;

5.3. DECLARAÇÕES

5.3.1. Declaração formal conjunta, conforme modelo Anexo III, contendo as seguintes declarações:

a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em conformidade com o artigo 93, da lei 8.213/1991 e artigo 63, inciso IV, da lei 14.133/2021 e, no caso de não se enquadrar no disposto, apresentar declaração de que não se enquadra no referido dispositivo;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

c) Que cumpra os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; **OBS: Se for o caso da empresa;**

d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; **OBS: Se for o caso da empresa;**

e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual traz a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

g) Que os sócios e procuradores da empresa não mantêm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

OBS: Os documentos de habilitação devem estar disponíveis em cada item vencido pela empresa.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.4.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico (*chat*). O pregoeiro durante a troca de mensagens através do *chat*, aguardará o prazo máximo de 02 (duas) horas para resposta, com exceção da negociação, que deverá ocorrer no prazo estabelecido no item 10.2 deste edital.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, fundamentadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances e negociação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

7.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.4.1 Os lances poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, conforme condição descrita no item 7.7.4.

7.7.4.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **PELO VALOR UNITÁRIO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.

8.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam o item 5.3.1, alíneas “c” e “d”, deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

9.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. Não havendo resposta no prazo de pelo menos 10 (dez) minutos, o Pregoeiro encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de propostas, será aberto prazo de 120 (cento e vinte) minutos para a empresa vencedora realizar o upload (envio através do sistema eletrônico) dos documentos de habilitação. **Obs:** Caso os documentos de habilitação já estejam disponíveis para análise (já enviados através do sistema, na fase de habilitação), o pregoeiro poderá dar seguimento aos trâmites do certame, sem abertura do prazo de envio.

OBS: Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3. As certidões e/ou outros documentos apresentados na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3.1. No momento habilitação da licitante, caso algum documento (certidões por ex.) tenha seu prazo de validade vencido após a abertura das propostas, o pregoeiro poderá verificar/consultar junto à *internet* (no caso de documentos expedidos em meio eletrônico) a situação da empresa, imprimindo e anexando ao processo o documento correspondente, em validade.

11.3.1.1. Caso o pregoeiro não tenha êxito em verificar a situação da empresa ou tratando-se de eventuais documentos não emitidos por meio eletrônico (documentos físicos escaneados e apresentados através do sistema), que tenham seu prazo de validade vencido após a abertura das propostas, será aberto prazo de 120 (cento e vinte) minutos para a empresa vencedora realizar o upload (envio através do sistema eletrônico) do documento, em validade.

11.3.2. Sendo verificado que a empresa licitante não manteve as condições de habilitação, **esta será inabilitada.**

11.4. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declarações exigidas no item 5.3.1, alíneas “c” e “d” deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 11.1 para o envio da documentação de habilitação.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

11.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

12.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

12.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude dos dispostos nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente (será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestação), sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Previamente à celebração/formalização do contrato ou prorrogação do prazo de vigência deste (se for o caso), a administração:

a) Verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

a.1) Caso não seja possível a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, ou ainda, quando realizada a consulta e houver restrições quanto a sua emissão, será convocada a empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada, em vigência.

a.2) A administração poderá solicitar a apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos demais documentos apresentados no certame para habilitação, quando então será convocada a empresa licitante vencedora, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada.

a.3) Em ambos os casos (alíneas “a.1” e “a.2” acima), caso a empresa não apresente a documentação no prazo estabelecido será considerado como recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aplicando-se o disposto no item 14.7 deste edital.

b) Verificará a regularidade do contratado junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, através do site do Município. Quando realizada a consulta e houver restrições quanto a emissão do comprovante de regularidade, será convocada a empresa, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente a documentação solicitada, em vigência. Caso a empresa não comprove a regularidade junto a Fazenda Pública do Município de Tucunduva, será aplicado o disposto na alínea “a.3” do item 14.1 e também o disposto no item 14.7 deste edital.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

14.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou para retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 14.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E APÓLICE

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável anualmente pelo período de até 10 anos, conforme Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da cláusula 15.1., acima.

16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

16.2. Os prazos e demais condições de pagamento são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste edital e na minuta contratual, anexo IV deste edital.

17. RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 Os prazos e condições de recebimento do objeto são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste edital e na minuta contratual, anexo IV deste edital.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 18.2 do presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

18.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do Sistema Eletrônico PREGÃO ONLINE BANRISUL, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, em formulário próprio do sistema, sem exigência de credenciamento prévio ou uso de senha, e para os já credenciados também na área de acesso restrito deste portal (autenticado com a sua chave, Login), ou poderão ser enviados por meio do seguinte e-mail: licitacao@tucunduva.rs.gov.br.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração: www.tucunduva.rs.gov.br, bem como através do site: www.pregaobanrisul.com.br.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

20.3. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

20.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

20.11. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

20.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

20.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

20.14. Faz parte deste edital os seguintes anexos:

- I- Termo de Referência, em volume separado deste edital, denominado: ANEXO_I_TERMO DE REFERENCIA PRE 12_2024);
- II- Modelo de Proposta Comercial;
- III- Modelo de Declaração formal conjunta (item 5.3.1. do edital);
- IV- Minuta do Contrato;
- V- Estudo Técnico Preliminar (em volume separado deste edital, denominado: ANEXO V_ETP_ PRE 12_2024).

Tucunduva/RS, 13 de agosto de 2024.

O edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024 e seus anexos, foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Assessor(a) Jurídico(a)

Responsável pelo edital

Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – TUCUNDUVA/RS

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE _____

CNPJ _____

ENDEREÇO _____

FONE/FAX CONTATO: _____

Objeto: Contratação de Empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender 30 (trinta) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tucunduva, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Seguro de Veículo marca/modelo: FIAT/STRADA FIRE CE FLEX Ano/Modelo: 2010/2011 Placa: IRD2056 Nº Chassi: 9BD27833MB7311250 Nº RENAVAM: 234166762 Tipo: Caminhonete Cor: Branca Espécie: Especial. Lotação: Sec. Saúde.	ANO	01 UN.		
02	Seguro de Veículo marca/modelo: RENAULT/LOGAN EXP 1016V Ano/Modelo: 2011/2011 Placa: IRX3162 Nº Chassi: 93YLSR7RHBJ818907 Nº RENAVAM: 326830499 Tipo: Automóvel Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Agricultura.	ANO	01 UN.		
03	Seguro de Veículo marca/modelo: RENAULT/LOGAN EXPR 16 M Ano/Modelo: 2015/2016 Placa: IWW4486 Nº Chassi: 93Y4SRD64GJ151151 Nº RENAVAM: 1067091936 Tipo: Automóvel Cor: Vermelha Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Saúde.	ANO	01 UN.		
04	Seguro de Veículo marca/modelo: CHEV/PRISMA 1.4MT LT Ano/Modelo: 2016/2016 Placa: IXL4D34 Nº Chassi: 9BGKS69ROGG246506 Nº RENAVAM: 1097710405 Tipo: Automóvel Cor: Prata Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Saúde.	ANO	01 UN.		



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

05	Seguro de Veículo marca/modelo: FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 Ano/Modelo: 2011/2012 Placa: ISC1252 N° Chassi: 9BD119707C1084156 N° RENAVAM: 336507917 Tipo: Automóvel Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Saúde.	ANO	01 UN.		
06	Seguro de Veículo marca/modelo: FIAT/MOBI LIKE Ano/Modelo: 2017/2018 Placa: IYI4194 N° Chassi: 9BD341A5XJY534666 N° RENAVAM: 1142388287 Tipo: Automóvel Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Saúde.	ANO	01 UN.		
07	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/NOVO VOYAGE TL MBV Ano/Modelo: 2018/2018 Placa: IYK0415 N° Chassi: 9BWDB45U5JT118047 N° RENAVAM: 1145695237 Tipo: Automóvel Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Saúde.	ANO	01 UN.		
08	Seguro de Veículo marca/modelo: FIAT DOBLO EX Ano/Modelo: 2002/2002 Placa: IKX2774 N° Chassi: 9BD11995821008459 Cor: Branca Espécie: Carga. Lotação: Sec. Saúde.	ANO	01 UN.		
09	Seguro de Veículo marca/modelo: FIAT/DOBLO TH AMB Ano/Modelo: 2005/2005 Placa: IMO4204 N° Chassi: 9BD22315852008108 N° RENAVAM: 859134890 Tipo: Caminhonete Cor: Branca Espécie: Especial. Lotação: Sec. Agricultura.	ANO	01 UN.		
10	Seguro de Veículo marca/modelo: PEUGEOT/BOX TRANSFORM A Ano/Modelo: 2012/2013 Placa: ITH0386 N° Chassi: 936ZCWMNCD2094838 N° RENAVAM: 474900258 Tipo: Caminhonete Cor: Branca Espécie: Especial. Lotação: Sec. Obras.	ANO	01 UN.		
11	Seguro de Veículo marca/modelo: MARCOPOLO/VOLARE W8 ON Ano/Modelo: 2002/2003 Placa: ILB7011 N° Chassi: 93PB12B3P3C009353 N° RENAVAM: 799531162 Tipo: Ônibus Cor: Prata Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
12	Seguro de Veículo marca/modelo: MARCOPOLO/VOLARE A8 ON Ano/Modelo: 2004/2004 Placa: ILS5635 N° Chassi: 93PB05B2M4C012279 N°	ANO	01 UN.		



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

	RENAVAM: 823942414 Tipo: Ônibus Cor: Prata Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.				
13	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/KOMBI ESCOLAR Ano/Modelo: 2009/2010 Placa: IQT3790 N° Chassi: 9BWMF07X7AP014771 N° RENAVAM: 207646953 Tipo: Micro-ônibus Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
14	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/KOMBI LOTACAO Ano/Modelo: 2010/2011 Placa: IRN1219 N° Chassi: 9BWMF07X2BP008703 N° RENAVAM: 274405571 Tipo: Micro-ônibus Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
15	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/KOMBI ESCOLAR Ano/Modelo: 2011/2012 Placa: ISP6163 N° Chassi: 9BWMF07X9CP011969 N° RENAVAM: 406113220 Tipo: Micro-ônibus Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
16	Seguro de Veículo marca/modelo: IVECO/CITYCLASS 70C17 Ano/Modelo: 2012/2013 Placa: ITE8399 N° Chassi: 93ZL68C01D8441859 N° RENAVAM: 471123668 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
17	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/15.190 EOD E. HD ORE Ano/Modelo: 2014/2014 Placa: IVR4864 N° Chassi: 9532E82W5ER429837 N° RENAVAM: 1013462057 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
18	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/15.190 EOD E.HOD ORE Ano/Modelo: 2014/2014 Placa: IVW0125 N° Chassi: 9532E82W9ER430330 N° RENAVAM: 1015715998 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
19	Seguro de Veículo marca/modelo: IVECO/CITYCLASS 70C17 Ano/Modelo: 2013/2013 Placa: IUW1298 N° Chassi:	ANO	01 UN.		



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

	93ZL68C01D8452813 N° RENAVAM: 586203982 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.				
20	Seguro de Veículo marca/modelo: JEEP/RENEGADE 1.8 AUTOM. Ano/Modelo: 2021/2021 Placa: JBD2F50 N° Chassi: 98861118XMK444742 N° RENAVAM: 1287619158 Tipo: Camioneta Cor: Branca Espécie: Misto. Lotação: Conselho Tutelar.	ANO	01 UN.		
21	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/GOL 1.0 Ano/Modelo: 2005/2005 Placa: INA3671 N° Chassi: 9BWCA05X45T152598 N° RENAVAM: 880239549 Tipo: Automóvel Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Administração.	ANO	01 UN.		
22	Seguro de Veículo marca/modelo: FORD/CARGO 2429 B Ano/Modelo: 2018/2019 Placa: IYO6054 N° Chassi: 9BFYEAL8KBS70754 N° RENAVAM: 1154774870 Tipo: Caminhão Cor: Branca Espécie: Carga. Lotação: Sec. Agricultura.	ANO	01 UN.		
23	Seguro de Veículo marca/modelo: GM/PRISMA MAXX Ano/Modelo: 2010/2011 Placa: IRL5960 N° Chassi: 9BGRM69X0BG234724 N° RENAVAM: 271699850 Tipo: Automóvel Cor: Vermelha Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
24	Seguro de Veículo marca/modelo: IVECO/CITYCLASS 70C17 Ano/Modelo: 2012/2013 Placa: ITE9076 N° Chassi: 93ZL68C01D8441884 N° RENAVAM: 471273619 Tipo: Ônibus Cor: Amarela Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Educação.	ANO	01 UN.		
25	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/GOL 1.6 POWER Ano/Modelo: 2005/2006 Placa: INA3663 N° Chassi: 9BWC05W76P016870 N° RENAVAM: 880236558 Tipo: Automóvel Cor: Branca Espécie: Passageiro. Lotação: Sec. Obras.	ANO	01 UN.		
26	Seguro de Veículo marca/modelo: VW/13.180 EURO3 WORKER Ano/Modelo: 2008/2008 Placa: IOY2772 N° Chassi: 9BWB172S18R833297 N° RENAVAM:	ANO	01 UN.		



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

	975613090 Tipo: Caminhão Cor: Branca Espécie: Carga. Lotação: Sec. Obras.				
27	Seguro de Veículo marca/modelo: FORD/CARGO 1317 E Ano/Modelo: 2009/2009 Placa: IQL1290 N° Chassi: 9BFXCE2U69BB39482 N° RENAVAM: 186765231 Tipo: Caminhão Cor: Branca Espécie: Carga. Lotação: Sec. Obras.	ANO	01 UN.		
28	Seguro de Veículo marca/modelo: FORD/F350 G Ano/Modelo: 2011/2011 Placa: ITH1540 N° Chassi: 9BFJF379XBB000366 N° RENAVAM: 474564894 Tipo: Caminhão Cor: Prata Espécie: Especial. Lotação: Sec. Obras.	ANO	01 UN.		
29	Seguro de Veículo marca/modelo: M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Placa: IVH6439 N° Chassi: 9BM693388EB946598 N° RENAVAM: 994791690 Tipo: Caminhão Cor: Branca Espécie: Carga. Lotação: Sec. Obras.	ANO	01 UN.		
30	Seguro de Veículo marca/modelo: VOLVO/VM330 6X2R Ano/Modelo: 2014/2015 Placa: IWF3379 N° Chassi: 93KKOS1C0FE152434 N° RENAVAM: 1032613839 Tipo: Caminhão Cor: Branca Espécie: Carga. Lotação: Sec. Obras.	ANO	01 UN.		

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data

Nome e Assinatura do Responsável



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Atenção: Verifique as declarações abaixo aplicáveis a sua empresa.

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024 – TUCUNDUVA/RS

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ representada pelo (a) Sr. (a) _____, CPF nº _____, declara:

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- f) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, o qual traz a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- g) Que os sócios e procuradores da empresa não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Empresa.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MINUTA CONTRATO

Contrato de [...] n.º [...]

O MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.612.792/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jonas Fernando Hauschild, Prefeito Municipal, doravante denominado **PODER EXECUTIVO**, e, de outro lado, ..., inscrita no CNPJ n.º ..., com sede em ..., na ..., representada por seu sócio administrador ..., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** por meio do edital de licitação n.º 12/2024 e seus anexos, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

1.2. Este contrato vincula-se ao edital de Pregão Eletrônico n.º 12/2024 e seus anexos, bem como à proposta comercial e outros documentos apresentados pela Contratada no referido processo licitatório, que, independentemente de sua transcrição fazem parte integrante e complementar deste instrumento, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto **Contratação de Empresa(s) seguradora(s) para cobertura de seguro veicular e de passageiros, visando atender 30 (trinta) veículos que compõem a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Tucunduva**, conforme proposta vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (ASSISTÊNCIA)

3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, cobertura de vidros.

3.2. A assistência estender-se-á a todo território do estado do Rio Grande do Sul, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para o serviço de cobertura, guincho ou reboque.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

3.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana central de comunicação para aviso de sinistro.

3.4. A central poderá funcionar por e-mail, telefone e serviço online com acessibilidade em todo o território nacional.

3.5. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.6. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 2 (duas) horas após o aviso de sinistro, entretanto, encontrando-se o veículo em local de fácil acesso, tal como o perímetro da cidade de Tucunduva/RS, o prazo máximo será de 1 (uma) hora após o aviso de sinistro.

CLAUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Segue abaixo, descrição e especificação dos seguros:

Cobertura	Valor da Indenização
Casco - Cobertura compreensiva para danos parciais, perda total, incêndio e roubo.	100% (cem por cento) do valor de tabela FIPE
Danos Materiais a Terceiros	R\$150.000,00
Danos Corporais a Terceiros	R\$150.000,00
Despesas Médico Hospitalar por Passageiro Tripulante	R\$20.000,00
Acidentes Pessoais por Passageiro Tripulante - em caso de Morte ou Invalidez Permanente.	R\$50.000,00
Danos morais.	R\$20.000,00
Reposição de vidros, retrovisores, faróis e lanternas, sem franquia para acionamento do seguro.	
Assistência 24 horas com guincho (Assistência em caso de pane elétrica e acidentes em geral), sem franquia e ilimitado para todo o Estado do Rio Grande do Sul.	
Tipo de Franquia: Franquia normal	

4.1.1. A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

4.1.2. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;

4.1.3. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

4.1.4. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

4.1.5. Queda em precipícios ou pontes;

4.1.6. Queda de agentes externos sobre o veículo;

4.1.7. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;

4.1.8. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

4.1.9. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis, sem franquia para acionamento do seguro;

4.1.10. Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins;

4.1.11. Raios e suas consequências;

4.1.12. Acidentes Pessoais por Passageiros – APP

4.1.13. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais)

4.1.14. Acidente envolvendo o veículo segurado com veículo de servidores da contratante, dentro de suas dependências.

4.1.15. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a)** Chaveiro;
- b)** Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATADA;
- c)** Serviço de Táxi: Transporte do condutor e passageiros por imobilização do veículo segurado; transporte do condutor e passageiros, por roubo ou furto do veículo. Ambos sem limite de quilometragem sem ônus para a CONTRATANTE.
- d)** Deverá disponibilizar carro reserva em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da solicitação pela CONTRATANTE e sua devolução somente poderá ser realizada no primeiro dia útil posterior a liberação, pela Oficina, do veículo sinistrado, sem ônus para a CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

CLAUSULA QUINTA – DA APÓLICE

5.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice individual para cada veículo com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

5.1.1. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;

5.1.2. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo;

5.1.3. Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo;

5.1.4. As apólices serão entregues a contar da data de emissão da nota de empenho, dentro do prazo especificado na cláusula sexta deste contrato;

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	15 dias, contados da data de emissão da nota de empenho.
Alterações na apólice	15 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informados/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio.	30 dias, contados do aviso às autoridades.

OBS: O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FRANQUIA

7.1. A franquia considerada é a normal, devendo ser observado os itens a seguir:

7.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices.

7.3. Os pagamentos de franquia, em caso de sinistro, serão realizados diretamente para a seguradora e somente após a entrega do veículo pela oficina reparadora.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA

8.1. Os prazos para a execução do objeto serão conforme estabelecido no item 9 do anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 12/2024, expedido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, bem como, na cláusula sexta deste contrato.

8.2. As apólices deverão ser entregues em meio físico (endereço: Rua Santa Rosa nº 520 e/ou em formato digital (enviar para o e-mail: administracao@tucunduva.rs.gov.br).

CLÁUSULA NONA – PREÇO

9.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

9.2. Os preços unitários dos seguros contratados através deste contrato são os descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

10.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária na fonte prevista na legislação aplicável.

10.3. Na emissão do documento fiscal pertinente à operação contratada deverão ser observadas as regras de retenção tributária constantes no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996, na Lei Federal nº 9.249/1995 (art. 15), na IN RFB nº 1.234/2012, na IN RFB nº 971/2009, notadamente, o destaque da retenção de IRRF e de INSS, ou a indicação do enquadramento legal específico que dispense a retenção e demais obrigações acessórias pertinentes (declaração), **DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL Nº 767 DE 28 DE ABRIL DE 2023.**

10.4. Demais condições de pagamento são as descritas no anexo I (Termo de Referência) do edital de Pregão Eletrônico nº 12/2024.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO FINANCEIRO

11.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo – 0500
Acesso – 0053

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 0501 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção dos Serviços da Secretaria
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo – 0500
Acesso – 0104

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 0502 – EQUIPE DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção dos Serviços Rodoviários
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo – 0500
Acesso – 0458

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 0503 – EQUIPES DE SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2018 – Manutenção da Iluminação Pública
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo – 0703.01
Acesso – 0127

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
UNIDADE: 0602 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Manutenção do Transporte Escolar c/Recursos do MDE
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Vínculo – 0500
Acesso – 0144

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA
UNIDADE: 0605 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Manutenção do Transporte Escolar c/Recursos do Estado
ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

Vínculo – 0571.01

Acesso – 0178

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0701 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde com Recursos ASPS

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0500

Acesso – 0230

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2046 – Piso de Atenção Básica - PAB

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0600.01

Acesso – 0480

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2047 – Programa Vigilância Sanitária

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0659.01

Acesso – 0262

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2055 – Incentivo Atenção Básica

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0621.04

Acesso – 0291

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 0702 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2065 – Programa Índice de Gestão Descentralizada - IGD

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0660.01

Acesso – 0324

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

13.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

13.4. Dentro do prazo previsto no item **13.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. O preço fixado para a remuneração será fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (sem prejuízo do desconto concedido pela seguradora a título de bônus, pela não utilização do seguro), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Ocorrendo a correção monetária (reajuste), o valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que venha a ser instituído em seu lugar, com data-base vinculada à data do orçamento estimado em 10/07/2024.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCLUSÃO

15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a **CONTRATADA** deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

15.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação pelo Município. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

15.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 30 (trinta) dias.

15.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta a ser indicado pelo município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim tenha conhecimento;

16.4. Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;

16.5. Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;

16.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;

16.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Comunicar a Prefeitura Municipal de Tucunduva, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

17.2. A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação e conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

17.2.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela administração, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do contrato (Art. 137, inciso I e 104, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

17.3. A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

17.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

17.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e outras previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal, Nº 757, de 24 de março de 2023, que “Regulamento as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Tucunduva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

18.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

18.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A apólice será recebida, provisoriamente pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos para verificação da adequação do objeto às especificações exigidas neste Termo de Referência.

19.2. Após verificada a conformidade com as especificações técnicas, a apólice será recebida definitivamente, mediante Termo de recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos, contado do recebimento provisório.

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PENALIDADES

20.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

20.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

20.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

20.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

20.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

20.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

20.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA

Rio Grande do Sul

20.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

20.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

20.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

20.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

20.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

20.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

20.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

20.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

21.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

21.2. A extinção do contrato poderá ser:

21.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

21.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do deste, podendo ser prorrogáveis anualmente pelo período de até 10 anos, conforme Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

22.2. O prazo de vigência da apólice será de 12 (doze) meses ou 01 (um) ano, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável nos termos da cláusula 22.1., acima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tucunduva/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Tucunduva/RS, ... de _____ de 2024.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA

Representante legal

Esta contrato foi devidamente
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Assessor(a) Jurídico(a)



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2024, possui 39 (trinta e nove) páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.

Município de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, em 13 de agosto de 2024.